

Brasília-DF, 26 de junho de 2023

**Ao Senhor(a) Pregoeiro} (a] do Pregão SRP – Eletrônico 014/2023**

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.**

**Processo: nº 202209000359132**

**Empresa Recorrente: NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**Empresa Recorrida: Diagrama Tecnologia Limitada**

## **1. DO OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Prezado(a) Senhor(a);

**A NORHWARE - Comércio e Serviços Ltda - Filial.**, pessoa jurídica de empresa de direito privado, com sede ROD ES-010 KM 2 60 QUADRACHA LOTE 343 G-2-3, SALA 14, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-14, inscrita sob o CNPJ: 37.131.927/0002-51, por seu representante legal, vem mui respeitosamente à presença de V.Sas., com fulcro no inciso XXI, do Art. 37 da CR/88 e §1º do Art. 3º da Lei nº. 8.666/1993, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que habilitou a empresa CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA inscrita sob o CNPJ nº 20.998.285/0001-09, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos, requerendo que V.Sa. reconsidere a referida decisão.

Destarte, requer a recorrente se digne V.Sa. a receber o presente apelo, julgando-o procedente, ao final. Não obstante, seja levado à apreciação da autoridade superior, caso lhe seja negado provimento, conforme art. 8º, inciso IV, c/c o art. 11º, inciso VII do Decreto 5.450/05.

I – Da Tempestividade

Conforme determinação, o prazo para interposição deste recurso vence em 26 de junho de 2023. Portanto, dentro do prazo legal.

II – Dos Fatos

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de modalidade Pregão Eletrônico de nº. 14/2023 do tipo menor preço, pelo qual o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS, visa a contratação por registro de preços para possível aquisição de equipamentos de informática.

Em certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico – Tipo Menor preço, levado a termo e a recorrente apresentou-se ao presente certame, tendo cumprido todo rito processual, tornando-se habilitada a apresentar o presente recurso administrativo.

A recorrente declara discordância quanto à classificação da DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 10.918.347/0002-52 por entender que a comissão Julgadora, na pessoa do Sr. Pregoeiro, houve por bem habilitar a proposta apresentada pela DIAGRAMA, sem que a mesma

**Northware – Comércio e Serviços Ltda.**

SCN Qd. 01 Bloco F – America Office Tower, Cj. 401 | Brasília – DF

Telefone: (61) 3202.9393

tenha apresentado em sua proposta os requisitos mínimos essenciais para atender aos requerimentos técnicos e administrativos do Termo Editalício, na sua íntegra.

Ora, com a devida vênia, referida decisão do Sr. Pregoeiro não deve prosperar, porque, como demonstraremos a seguir, não encontra respaldo nas disposições do Edital e da Legislação em vigor.

III – Das razões para reconsideração da decisão que declarou vencedora a DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA.

Ao analisarmos a proposta apresentada pela empresa da DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA para o LOTE 5 “TELA AUXILIAR PORTÁTIL PARA NOTEBOOK”, verificou que a proposta apresentada não está de acordo com as exigências contidas no edital, conforme prevê o seguinte:

1) A licitante da DIAGRAMA Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA apresentou em sua proposta e comprovação técnica informações em discordância com o exigido no edital, como comprovaremos a seguir:

O motivo para a desclassificação da licitante da DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA é por apresentar a sua proposta, **configuração da tela auxiliar inferior ao exigido no Edital e Termo de Referência, como vemos a seguir:**

**Das alegações:**

**O Equipamento ofertado pela licitante Diagrama Tecnologia Limitada não atende as exigências do ANEXO I TERMO DE REFERENCIA, Microcomputador desktop - Tipo I conforme exposto abaixo:**

#### **ITEM 5 TELA AUXILIAR PORTÁTIL PARA NOTEBOOK**

**ID Especificações técnicas mínimas:**

4. Possuir tecnologia anti-reflexo;

O Termo de referencia, instrumento balizador das especificações técnicas mínimas exigidas pelo edital versa claramente que a tela deve possuir TECNOLOGIA ANTI-REFLEXO, algo que claramente não foi ofertado pela recorrida conforme atesta sua proposta comercial:

#### **MARCA/MODELO APRESENTADO PELA EMPRESA**

**ACER PM161Q Abmiuuzx com película antireflexo e gravação a Laser  
conforme edital**

**Parecer Técnico nº 082/2023 - DSSTI**

Informação essa confirmada ao verificar as especificações técnicas do datasheet oficial do produto

Especificações técnicas	
Modelo	PM161Q Abmiuuzx
Cor	Preto
Tamanho da Tela	15.6"
Proporção da Tela	16:9
Tipo de painel	LED IPS
Tela Anti reflexo	Não possui

Apesar do claro não atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidas, esta egrégia comissão de licitação insiste em dar parecer técnico favorável a recorrida, contrariando seu próprio parecer nº 002/2023 DSSTI anterior a respeito do tema, violando frontalmente os princípios de isonomia e julgamento objetivo que regem o sistema de licitações públicas.

1/05/2023 10:31:16:4 96	PREGOEIRO	<b>PARECER TÉCNICO Nº 002/2023 DSSTI</b>
11/05/2023 10:31:27:956	PREGOEIRO	"De acordo com a análise da documentação, referente à proposta dos ITENS 2, 5, 21 e 24 da empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.918.347/0002-52,...
11/05/2023 10:32:01:099	PREGOEIRO	<b>Nos itens 5 e 24 os produtos ofertados não possuem TECNOLOGIA ANTI-REFLEXO e a empresa ofertou PELÍCULA ANTIREFLEXO sendo que os especificados</b>
11/05/2023 10:32:11:000	PREGOEIRO	<b>no ITEM 5 TELA AUXILIAR PORTÁTIL PARA NOTEBOOK, Evento 194, página 31 item ID 4 Possuir tecnologia anti-reflexo;, com isso o monitor não possui a tecnologia antirreflexo e sim a película que é um acessório</b>
11/05/2023 10:32:29:268	PREGOEIRO	Outro item é que a DECLARAÇÃO (página 8 do evento 273) emitida pela Acer informa que o produto possui 12 meses de garantia com a fábrica e 48 meses de garantia com a DAGRAMA, sendo que o pedido no edital é Garantia do fabricante: 60 (sessenta) meses.
11/05/2023 10:32:40:406	PREGOEIRO	<b>Com isso NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Isto posto, é o parecer da unidade técnica vinculada ao Pregão Eletrônico TJGO nº 014/2023."</b>

Ao demonstrar posicionamento contraditório esta comissão acaba prejudicando frontalmente a recorrente, que se esmera em ofertar produto que atende completamente os requisitos técnicos do edital em epígrafe.

Desta forma resta cabalmente comprovado que o equipamento não atende as especificações editalícias, informação essa confirmada por esta comissão de licitação

**Northware – Comércio e Serviços Ltda.**

SCN Qd. 01 Bloco F – América Office Tower, Cj. 401 | Brasília – DF  
Telefone: (61) 3202.9393

anteriormente. Sendo assim não restando a esta egrégia comissão de licitação a desclassificação sumária da licitante **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA** prosseguindo com o chamamento do próximo licitante a fim de atender aos princípios de Isonomia e julgamento objetivo que regem o sistema de licitações públicas.